



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

Reunião Ordinária - Ata n.º 05/2017

Data - 2017-12-14

Início - 09.30 horas

Local - Cidade de Macedo de Cavaleiros, Salão Nobre dos Paços do
Concelho

Termo - 10.45 horas

Presenças:

Presidente:

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

Vereadores:

Pedro Fernando Reis Mascarenhas
Elsa Carina da Silva Escobar
Rui Alexandre Serapicos Vilarinho
Manuel Duarte Fernandes Moreno
Maria da Assunção Gemelgo Correia
José Luís Gonçalves Tomé Afonso

Outras Presenças:

Paulo José Castro Rogão, Diretor do
Departamento de Administração Geral
Ana Paula, Assistente Técnica
Elisabete Monteiro, Assistente Técnica

Resumo Diário da Tesouraria do dia 13-12-2017

a) Dotações Orçamentais: € 670.931,38

b) Dotações não orçamentais: € 753.184,59

I - Aprovação de ata

A reunião iniciou-se com a submissão a aprovação da ata da reunião realizada no dia 2017-11-30. -----

Distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e, submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia

(artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Concedida a palavra aos Vereadores, usou da palavra o **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno**, dizendo que na última reunião solicitara três documentos e pretende saber se já lhos podem entregar, em concreto, o parecer da CCDRN relativo ao indeferimento da candidatura do parque urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros; a listagem das faturas em dívida a vinte e três de outubro; e o documento subscrito pelo responsável máximo, atestando que a imagem da sua assinatura digital não seria utilizada em futuros documentos. -----

O **Presidente da Câmara** concedeu a palavra ao Diretor do Departamento de Administração Geral para esclarecer a questão da utilização da assinatura, dizendo que, de facto, houve um lapso dos serviços ao emitir aquela declaração. -----

No seguimento da solicitação do Presidente da Câmara, o **Diretor do Departamento de Administração Geral** afirmou que, como era do conhecimento do Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno, aquela declaração, desde que solicitada, é emitida automaticamente pelo servidor, sendo processada, de igual forma, no mail do requerente. Acrescentou que Vereador tinha solicitado a declaração a uma trabalhadora e ela lha fornecera, o que constituía um erro, porque a declaração deveria ter sido solicitada em reunião de câmara ou por escrito. Assim, não tendo a emissão dessa declaração sido autorizada, não foi verificada,



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

nem validada. Mais informou que, atendendo a que uma vez que esse tipo de declaração é, normalmente, emitida no início do ano, os serviços informáticos ainda não tinham atualizado a aplicação com a assinatura do atual presidente de câmara. O Diretor de Departamento de Administração apresentou, contudo, um pedido de desculpas pelo lapso, garantindo que tal não voltará a acontecer. -----

O **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** disse que gostaria de falar para o Presidente e não para o Diretor, ao que o Presidente respondeu que foi ele que solicitou esclarecimento ao Diretor. -----

Posto isto, o **Diretor do Departamento de Administração Geral** pediu para intervir no sentido de esclarecer o assunto do subsídio de reintegração. Começou por dizer que esse subsídio foi solicitado pelos Vereadores Duarte Moreno e Carlos Barroso e que os serviços estão a fazer o apuramento dos valores. De seguida, informou que os valores envolvidos são elevados e o Orçamento de dois mil e dezassete não contempla, pelo que não é possível, por conta deste exercício, liquidá-los até trinta de dezembro. -----

Relativamente ao parecer da CCDRN e à listagem das faturas em dívida a vinte e três de outubro, o Presidente da Câmara referiu que os mesmos seriam facultados ao Vereador. -----

O **Presidente da Câmara Municipal** propôs que, no próximo dia vinte e um, pelas quinze horas, se realize uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, cuja ordem de trabalhos integre o mapa de pessoal para dois mil e dezoito e a proposta de documentos previsionais. A proposta foi aceite por unanimidade. -----

A reunião prosseguiu de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de dezembro do ano de dois mil e dezassete. -----

III - Ordem do Dia

(artigo 35.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 - REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS / PROPOSTA -----

Sobre o assunto, presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve. -----

" I - ANTECEDENTES -----

i) No âmbito do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a assembleia municipal, em sessão de 20.12.2012, aprovou a reorganização dos serviços municipais, tendo sido publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013.

ii) Depois, a câmara municipal, em reunião realizada a 14.07.2014, deliberou alterar a reorganização dos serviços municipais, aprovando o respetivo regulamento, tendo este sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2017, estrutura atualmente em vigor. -----

II - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

i) A presente proposta tem enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o qual estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais e respeita os limites estabelecidos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (estatuto do pessoal dirigente das câmaras municipais), diploma que procedeu a adaptação, à Administração Local, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 03 de setembro, diploma que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. ii) O proposto vai, igualmente, ao encontro das alterações que a proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018, que se encontra em apreciação, vem promover no tocante ao regime dos cargos dirigentes das câmaras municipais, em concreto, a questão do provimento de cargos de direções municipais e de departamentos municipais (artigo 233.º do diploma em apreciação). -----

III - MOTIVAÇÃO -----

As empresas, assim como as instituições, são dotadas de individualidades que as distinguem umas das outras. Essas individualidades podem destacar-se, entre outras, em vários aspetos: níveis de eficiência e eficácia, estrutura física, estrutura organizacional, níveis e linhas de poder. Duas ordens de razão presidem à proposta em apreciação: a primeira prende-se com a perspectiva própria de organização da atual gestão municipal, ou seja, com a forma como os atuais responsáveis máximos desta instituição veem a organização no seu todo. Cada um terá um modelo organizativo, um conceito próprio de organização. Isto, só por si, é motivo bastante para, dentro dos limites legais e racionais, justificar a motivação do agora proposto. Todavia, uma outra ordem de razão sustenta a presente proposta. Esta assenta na formação de uma estrutura de serviços preparados para a dinâmica que se pretende imprimir na atividade municipal, em concreto, nas vertentes das obras municipais, do ambiente, do social, do cultural, do desporto e da eficiência dos recursos

operacionais dos serviços municipais. A qualidade, a responsabilização, a competência, a eficácia que pretendemos imprimir nos serviços exige a criação de uma estrutura mais profissional. É nessa perspetiva que se justifica a criação de unidades orgânicas flexíveis mais compartimentadas. A criação destas estruturas trará maior eficiência, bem como maior racionalidade e operacionalidade, aos serviços municipais, em prol da população que servimos. É com esta visão organizacional e com garantia de cobertura orçamental para o efeito que se perspetiva e fundamenta a manutenção da unidade orgânica nuclear. A coordenação das restantes unidades, as atribuições legais próprias deste tipo de unidade orgânica, aliadas à desburocratização do funcionamento dos serviços que, em face do instrumento da delegação e subdelegação de competências foi operacionalizado, são critérios válidos para justificar a existência desta unidade orgânica, assente no modelo e estrutura que se apresenta. -----

IV - ESTRUTURA ORGÂNICA APROVADA -----

A estrutura orgânica em vigor assenta no seguinte: i) Quanto ao modelo de estrutura orgânica, numa estrutura hierarquizada, constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis; ii) Quanto ao número máximo de unidades orgânicas nucleares, está definida num único departamento municipal dirigido por titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau; iii) Quanto ao número máximo de unidades orgânicas flexíveis, está definida em cinco divisões municipais, quatro dirigidas por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau e uma por titular de direção intermédia de 3.º grau; iiiii) Quanto ao número máximo de subunidades orgânicas, estão definidas oito subunidades, dirigidas por coordenadores técnicos.-----

V - LIMITES IMPOSTOS PELA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO FACE À DIMENSÃO DESTES MUNICÍPIO-----

Que cargos dirigentes podem as Câmaras Municipais prover nas suas estruturas? -----

«Artigo 4.º» **Cargos dirigentes das câmaras municipais - 1 - Os cargos dirigentes das câmaras municipais são os seguintes: a) Diretor Municipal, que corresponde a cargo de direção superior**



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

de 1º grau; b) Diretor de Departamento Municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 1º grau; c) Chefe de Divisão Municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau. 2 - A estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior. (...)”-----

Para os efeitos do presente capítulo e face à dimensão deste município, transcrevem-se as disposições legais atualmente aplicáveis: «Artigo 7.º» - **Provimento de diretores de departamento municipal:** 1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4, o cargo de diretor de departamento municipal apenas pode ser provido nos municípios com população igual ou superior a 40 000. 2 - A cada fração populacional de 40 000 corresponde a faculdade de provimento de um diretor de departamento municipal. 3 - Os municípios cuja participação no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, seja igual ou superior a 2 ‰ podem prover um diretor de departamento municipal, a acrescer aos providos nos termos dos números anteriores. 4 - Os municípios, cujo número de dormidas turísticas, seja igual ou superior a 400 000 por cada ano civil, e por cada fração igual, podem prover um diretor de departamento municipal, a acrescer aos providos nos termos dos números anteriores, com o limite de quatro.-----

«Artigo 8.º» - **Provimento de chefes de divisão municipal** (Revogado.) «Artigo 9.º» **Provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior** (Revogado.)-----

Em suma, a dimensão do município de Macedo de Cavaleiros permite que a estrutura orgânica possa comportar os seguintes

cargos dirigentes: a) Unidade orgânica nuclear - departamento municipal, com limite a um departamento; b) Unidades orgânicas flexíveis - divisão municipal, sem limite; c) Unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau ou inferior, sem limite.-----

VI - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Para cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e no estrito cumprimento da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, pelas razões de facto e de Direito ante enunciadas, submeto a apreciação da Câmara Municipal, a fim de ser remetida à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação, **a seguinte proposta de estrutura orgânica para os serviços municipais da Câmara Municipal:** a) Para cumprimento do disposto no artigo 6.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que se adote o modelo de estrutura hierarquizada previsto no artigo 9.º, n.º 1, alínea a) do mesmo diploma legal, assente em unidades orgânicas nucleares e flexíveis. b) Para cumprimento do disposto no artigo 6.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que aprove a estrutura nuclear numa única unidade orgânica, denominando-se de Departamento Municipal de Administração Geral. c) Para cumprimento do disposto no artigo 6.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que se limite em oito unidades orgânicas flexíveis, sendo seis providas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau e duas providas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau. d) Para cumprimento do disposto no artigo 6.º, alínea d) do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em face da limitação legal (artigo 88.º, n.º 3 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), que se mantenham as subunidades orgânicas providas, dirigidas por coordenadores técnicos, em número de oito." -----

O Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno disse: "Sobre esta proposta gostaria de saber: sendo certo que relativamente às Unidades Orgânicas Flexíveis esta proposta apenas tende limitar o número de Unidades. Poderei pensar que será certamente vontade deste Executivo criar todas as Unidades proposta, no futuro. Assim, gostaria que me informassem quais



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

são as atribuições e competências de cada uma das oito Unidades a criar. Pensando ainda que também terá o Sr. Presidente vontade de criar todas estas Unidades Orgânicas e de as dotar com dirigentes, gostaria que o informassem de qual será o impacto financeiro anual e qual o incremento de despesas em relação à atual estrutura." -----

O Presidente da Câmara Municipal, relativamente à criação de novas Divisões disse que era uma opção puramente estratégica e que se encontra suficientemente fundamentada na proposta apresentada. Relativamente aos encargos financeiros, como será constado na proposta de mapa de pessoal para 2018, verificar-se-á que haverá uma redução de custos com pessoal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, deliberou aprovar a proposta de reorganização dos serviços do Município de Macedo de Cavaleiros e, nos termos do n.º 1, alínea m) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submetê-la a apreciação da Assembleia Municipal. -----

(votação: quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores Pedro Fernando Reis Mascarenhas, Elsa Carina da Silva Escobar e Rui Alexandre Serapicos Vilarinho e tres abstenções dos Vereadores Manuel Duarte Fernandes Moreno, Maria da Assunção Gemelgo Correia e José Luís Gonçalves Tomé Afonso) -----

2 - REGULAMENTO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU NO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS / PROPOSTA --

Sobre este assunto, presente a proposta de Regulamento que a

seguir se transcreve. -----

"Para concretização do proposto na alínea c), face ao disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, proponho a aprovação do respetivo Regulamento para o Provimento de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau. -----

Preâmbulo - As alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, trouxeram uma nova figura jurídico-organizacional, denominada de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior. A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que veio a proceder à adaptação, à Administração Local, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, reiterou a possibilidade das estruturas orgânicas municipais preverem a existência desses cargos, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a competência de aprovar o regulamento da nomeação e exercício desses cargos. -----

Assim, para cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e dado que o modelo da estrutura orgânica dos Serviços Municipais do Município de Macedo de Cavaleiros virá a contemplar a existência desta tipologia de cargos, nos termos legais, é necessário regulamentar sobre esta matéria. Assim, -----

Artigo 1.º (objeto e âmbito) - O presente Regulamento estabelece as competências, requisitos de recrutamento e a remuneração do cargo de Direção Intermédia de 3.º grau no Município de Macedo de Cavaleiros. -----

Artigo 2.º (atribuições do cargo de Direção Intermédia de 3.º grau) - 1 - Ao cargo de Direção Intermédia de 3.º grau corresponde funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão adequada. 2 - O cargo de Direção Intermédia de 3.º grau designa-se de Chefe de Unidade. -----

Artigo 3.º (competências) - Ao titular do Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependa hierarquicamente ou o Presidente da



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

Câmara se dele depender, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção. -----

Artigo 4.º (recrutamento e seleção) - O titular do Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau é recrutado, por procedimento concursal, nos termos de legislação em vigor, de entre trabalhadores em funções públicas por tempo indeterminado, inseridos na carreira geral de Técnico Superior, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam, no mínimo, três anos de experiência profissional nessas funções, cargos ou carreira.-----

Artigo 5.º (estatuto remuneratório) - Face ao estatuído no artigo 4.º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração do titular de Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau do Município de Macedo de Cavaleiros corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 31 da tabela remuneratória única. -----

Artigo 6.º (disposição final) - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o estatuído na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações, entretanto, efetuadas. -----

Artigo 7.º (norma revogatória) - A entrada em vigor do presente regulamento revoga o anterior.-----

Artigo 8.º (entrada em vigor) - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no Diário da República.”

O Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno perguntou o porquê

de não ser exigida licenciatura para o desempenho deste tipo de cargo de direção, pois esta é uma alteração substancial em relação àquilo que já vinha definido, e qual o valor correspondente à 6.ª posição remuneratória da Carreira Geral de Técnico Superior. -----

Concedida a palavra ao **Diretor de Departamento de Administração Geral**, este disse que a remuneração é de 2.025,35€. Quanto à área de recrutamento, como consta da proposta de Regulamento, o que se exige é que o candidato esteja inserido na Carreira de Técnico Superior. Não se exige licenciatura porque, por um lado, a lei não a exige e, por outro, o que tem mais interesse para o provimento do cargo é a questão do perfil dos candidatos e não tanto a suas habilitações académicas. Além do mais, desta forma, a área de recrutamento é mais abrangente. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, deliberou aprovar a proposta de Regulamento para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau no Município de Macedo de Cavaleiros e, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 43/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, submetê-la a apreciação da Assembleia Municipal. -----

(votação: quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores Pedro Fernando Reis Mascarenhas, Elsa Carina da Silva Escobar e Rui Alexandre Serapicos Vilarinho e 3 abstenções dos Vereadores Manuel Duarte Fernandes Moreno, Maria da Assunção Gemelgo Correia e José Luís Gonçalves Tomé Afonso) -----

3 - ABONO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º, 2.º E 3.º GRAU DO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROD / PROPOSTA -----

Sobre este assunto, presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve. -----

"- Considerando que a nova estrutura orgânica do Município de Macedo de Cavaleiros prevê o provimento de cargos de direção



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

intermédia de 1.º e 2.º graus; - Considerando que o artigo 24.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente das câmaras municipais, determina que aos titulares daqueles cargos podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central; - Considerando que a atribuição de despesas de representação é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de serem abonadas despesas de representação a todos os titulares dos cargos acima referenciados que venham a ser providos, para o mandato autárquico 2017-2021. Mais proponho que, caso a presente proposta mereça aprovação, seja remetida à assembleia municipal para aprovação." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, deliberou aprovar a proposta de abono de despesas de representação a todos os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus que venham a ser providos, para o mandato autárquico de 2017-2021 e, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, submetê-la a apreciação da Assembleia Municipal. -----

(votação: quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores Pedro Fernando Reis Mascarenhas, Elsa Carina da Silva Escobar e Rui Alexandre Serapicos Vilarinho e três abstenções dos Vereadores Manuel Duarte Fernandes Moreno, Maria da Assunção Gemelgo Correia e José Luís Gonçalves Tomé Afonso) -----

4 - COMPOSIÇÃO DO JÚRI DE RECRUTAMENTO PARA CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º, 2.º E 3.º GRAU DO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS / PROPOSTA -----

Sobre este assunto, presente a proposta que a seguir se transcreve. -----

"- Considerando que a nova estrutura orgânica contempla a necessidade de promover os respetivos procedimentos concursais com vista ao provimento dos cargos dirigentes previstos, em concreto, cargo de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º grau; - Considerando que o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente das câmaras municipais, determina que o júri do procedimento é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal; - Considerando os critérios vertidos nos n.ºs 2 e 3 do citado artigo e diploma legal, proponho, à Câmara Municipal, que o mesmo seja composto pelas seguintes personalidades: Presidente: - Paulo José Gomes Monteiro Praça, Diretor-Geral da Resíduos do Nordeste, EIM; Vogais: - dois docentes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo (ESACT) do Instituto Politécnico de Bragança, a designar, com formação académica na área da Gestão Pública e Recursos Humanos e docentes do Mestrado em Gestão Autárquica, ministrado naquela instituição de ensino. Mais proponho que, caso a presente proposta mereça aprovação, seja remetida à assembleia municipal para aprovação." -----

O Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno disse que o Presidente da Câmara não propôs a criação das Unidades Orgânicas Flexíveis com a definição das suas respetivas atribuições e competências a esta Câmara Municipal, estando já a propor um Júri para o recrutamento destes cargos. Parece-lhe, portanto, que algo está a andar mais rápido do que devia ou então a proposta anterior está insuficientemente formulada. Estranha, também, que o Sr. Diretor Geral da Resíduos do Nordeste seja o Presidente de todos os procedimentos e estranha ainda mais que não sejam indicados, em concreto, os vogais. Afirmou ter a certeza, e com todo o respeito pelos docentes, que seria mais útil para avaliar as capacidades dos



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

possíveis concorrentes aos procedimentos que do Júri fizessem parte dirigentes de outras Câmaras Municipais, conhecedores do dia-a-dia das Autarquias Locais, que com a sua experiência pudessem efetuar uma melhor avaliação. Pelos considerandos anteriores e porque a estrutura do município ainda não está aprovada pela Assembleia Municipal, sugeriu que esta proposta fosse retirada. Disse ainda que, mesmo existindo pressa em deliberar sobre este assunto, em Fevereiro reúne ordinariamente a Assembleia Municipal, pelo que agora não deliberavam sobre a constituição de um Júri sem nomes e sem saberem qual a experiência de cada um.-----

O Presidente da Câmara Municipal respondeu que, relativamente ao Presidente do Júri, desconhecia se em termos jurídicos existia algum impedimento, mas acreditava que não. Não obstante concordar que a diversidade do Júri pode fazer sentido, sublinhou o facto de os vogais previstos serem dois docentes e o pressuposto de que, ao convidar uma instituição de ensino credível (IPB de Bragança), esta vai decidir, com toda a certeza, indicar uma pessoa com prestígio e isenta. ---
Concedida a palavra ao **Diretor de Departamento de Administração Geral**, este afirmou que, relativamente aos dois docentes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo que deverão ser indicados pelo IPB, as áreas de formação Académica que lhes estão definidas - a área de Gestão e área de Recursos Humanos - vêm ao encontro dos requisitos que o regime jurídico que define esta matéria exige. Quanto à questão da oportunidade desta informação, referiu que, independentemente da nova estrutura orgânica vir ou não a ser aprovada pela Assembleia Municipal, o provimento destes ou de

outros cargos dirigentes, terá sempre de ocorrer por via de concurso. Neste sentido e de modo a tornar os processos mais céleres, sugeriu que este assunto ficasse, desde já, agendado para a próxima sessão da Assembleia Municipal, evitando, assim, situações como as ocorridas no passado próximo, em que dirigentes exerceram funções em regime de substituição durante anos, quando a lei prevê que o máximo seja de seis meses ou até ao *terminus* dos concursos. Quanto às atribuições e competências das novas unidades orgânicas, clamou não ser ainda o momento de submeter as mesmas a apreciação da câmara municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, deliberou aprovar a proposta de composição do Júri de Recrutamento para Cargos de Direção Intermédia de 1.º, 2.º e 3.º Grau do Município de Macedo de Cavaleiros e, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, submetê-la apreciação da Assembleia Municipal.

(votação: quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores Pedro Fernando Reis Mascarenhas, Elsa Carina da Silva Escobar e Rui Alexandre Serapicos Vilarinho e três abstenções dos Vereadores Manuel Duarte Fernandes Moreno, Maria da Assunção Gemelgo Correia e José Luís Gonçalves Tomé Afonso) -----

5 - PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2018 / PROPOSTA -----

Sobre este assunto, presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal que se transcreve. -----

"- Considerando a informação subscrita pelo Sr. Diretor do Departamento Municipal, datada de 2017.11.30, que anexo; - Considerando que, na presente data, ainda não conhecemos, ao pormenor e fundamentadamente, a situação financeira da câmara municipal, facto que ocorrerá aquando da conclusão da assessoria económica e financeira contratada, proponho que, para o ano de 2018, a câmara municipal aprove, sob proposta, a submeter à assembleia municipal para decisão final, o



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

seguinte: -----

A) Quanto ao Imposto Municipal sobre Imóveis -----

Que se implemente a taxa de 0,3% a aplicar aos prédios urbanos
Quanto aos imóveis destinados a habitação própria e
permanente, que se aplique a redução legal da taxa, a saber:

- i) de 20 euros, para agregados com um dependente a cargo; ----
- ii) de 40 euros, para agregados com dois dependentes a cargo;
- iii) 70 euros para, para agregados com 3 ou mais dependentes a cargo -----

B) Quanto à participação variável no IRS-----

Atento o limite percentual que o município pode dispor, a
exemplo do ano anterior, proponho a participação em 1%.-----

C) Quanto ao lançamento da Derrama-----

Como forma de atrair a fixação de empresas no nosso município
e de fortalecer aquelas que se encontram aqui sediadas,
proponho que não se implemente o lançamento deste imposto
municipal. -----

D) Quanto à Taxa Municipal de Direitos de Passagem -----

Proponho que se fixe no limite legal, ou seja, 0,25%.-----

O Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno disse o seguinte:

"Antes da apreciação da proposta em concreto é referido pelo
Sr. Presidente nos considerandos da sua proposta: "... a
situação financeira da Câmara Municipal, facto que ocorrerá
aquando da conclusão da assessoria económica e financeira
contratada...", em face do assumido gostaria que me informasse o
seguinte: - qual o valor da despesa, o contrato e qual o
âmbito do serviço, tarefas a executar desse mesmo contrato?; -
quem foi convidado a apresentar as propostas, quem apresentou
e quem foi contratado, quando foi contratado o serviço, data

da adjudicação, quem fez o despacho do mesmo e se o serviço já começou a ser executado e qual o prazo de execução do mesmo? - Acerca da proposta em concreto em relação ao IMI e IMI dependentes, constato que segue a linha de orientação que existia no anterior Executivo, não tem implicações a deliberação, porque esta devia ter sido entregue em novembro. Sobre o IRS era objetivo do anterior Executivo, aprovar uma participação de 0% para o próximo ano, portanto nós votamos contra. A Derrama em linha do que já era habitual e a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a proposta de aplicação da taxa em si apesar do enquadramento legal referido, nomeadamente a taxa tem de ser suportada pelos operadores e não poder vir discriminada na fatura como acontecia anteriormente. Sabemos muito bem que no final quem irá pagar a taxa serão sem dúvida os macedenses. Gostaria também de ser informado qual será no final o valor a arrecadar com a aplicação desta taxa. Sobre esta taxa votamos contra." -----

O Presidente da Câmara Municipal concedeu a palavra ao **Diretor do Departamento de Administração Geral** que, sobre este assunto, começou por referir que a taxa municipal de direitos de passagem, tal como consta na proposta, é uma taxa de Lei e que nesta Câmara nunca foi implementada. Afirmou, igualmente, que a Lei também diz, sendo bem explícita quanto a essa questão, que a taxa é suportada pelos operadores e que a entidade reguladora fiscaliza a cobrança da mesma. -----

O Presidente da Câmara Municipal, acerca da aplicação desta taxa, disse que os anteriores Executivos não estavam a cumprir a Lei, ao mesmo tempo que prejudicavam o Município. -----

Prosseguiu o **Diretor do Departamento de Administração Geral**, dizendo que o seguinte: "Como é referenciado na proposta, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, no final do ano de 2015, com aplicação no ano de 2016, deliberaram não abdicar de 2% do IRS. O que se verificou foi a não cobrança de qualquer valor, tendo o município sido prejudicado em cerca de 300.000,00€. -----

O Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno respondeu que essa situação aconteceu em resultado de um lapso dos serviços que



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

não transmitiram essas deliberações a quem de direito. -----
Quanto à questão da Auditoria, o **Diretor do Departamento de Administração Geral** informou que elaborou uma informação no dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezassete, na sequência de decisão superior para iniciar este processo. O Presidente da Câmara, em vinte e três de novembro de dois mil e dezassete, despachou, concordando com a informação e no sentido de convidar as empresas KMPG & Associados, SA; Esteves, Pinho & Associados, SROC; EY (Ernest & Young) e Pricewaterhousecoopers & Associados, Lda.. Foi feita a proposta de cabimento, o convite seguiu para todas estas entidades e o caderno de encargos, quanto ao objeto, diz o seguinte: "a presente contratação de serviços pressupõe a realização das seguintes tarefas/trabalhos por parte do adjudicatário: a) avaliação dos principais riscos associados às diferentes áreas das demonstrações financeiras, tendo como base o conhecimento da entidade e o seu impacto na situação financeira do Município; b) A situação do Município de Macedo de Cavaleiros perante o endividamento, tendo em consideração a situação apresentada nas demonstrações financeiras e a situação real resultante do trabalho a apresentar; c) A situação do Município perante o equilíbrio das receitas e das despesas incluindo a análise crítica do peso de cada uma das rubricas relevantes e dos compromissos assumidos, d) A análise da especialização dos exercícios e o seu impacto na situação financeira e endividamento do Município; e) Análise das obras em curso e respetivos compromissos assumidos; f) Análise das contingências atuais e potenciais associados a cada uma das rubricas; g) Análise dos subsídios atribuídos pelo órgão

executivo e ainda não pagos; h) Apresentar aos órgãos do Município as irregularidades bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do Plano Plurianual de Investimentos do Município; i) Apresentar aos órgãos do Município informação/relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira apurada; j) Assessoria no processo de encerramento das contas do exercício de 2017 identificando as principais questões e quantificando os potenciais efeitos para que os mesmos sejam objeto de registo/divulgação no exercício em curso.” -----

Em termos de prazo, este inicia-se com a assinatura do contrato e terminará em abril ou maio de dois mil e dezoito. O preço base posto a concurso foi de 13.500,00€ e o preço da adjudicação foi de 11.250,00€. A empresa adjudicatária foi a Esteves, Pinho & Associados, SROC, com sede na Maia e foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara, datado de dezasseis de novembro de dois mil e dezassete. A assinatura do contrato está agendada para vinte e um de dezembro de dois mil e dezassete. Terminou, informando que este trabalho só incide sobre o exercício do ano dois mil e dezassete. -----

DELIBERAÇÃO: Apreciada a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara, a Câmara Municipal tomou as seguintes deliberações: i) por unanimidade, aprovar a proposta relativamente às taxas de IMI e ao não lançamento da Derrama; ii) por maioria, aprovar a proposta relativamente ao IRS e à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP). -----

(votação: quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores Pedro Fernando Reis Mascarenhas, Elsa Carina da Silva Escobar e Rui Alexandre Serapicos Vilarinho e três votos contra dos Vereadores Manuel Duarte Fernandes Moreno, Maria da Assunção Gemelgo Correia e José Luís Gonçalves Tomé Afonso) -----

6 - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO DO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS / INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

DO MUNICÍPIO - PROPOSTA -----

Sobre este assunto, presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve. -----

“O artigo 12.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, estatui que as comissões de proteção de crianças e jovens são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral. As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, nos termos do artigo 16.º do mesmo diploma legal, funcionam em modalidade alargada ou restrita. Nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea a), a comissão alargada compreende um representante do município, a indicar pela câmara municipal, o qual tem assento, por inerência, na comissão restrita (artigo 20.º, n.º 2). A norma interna da Comissão deste município prevê a possibilidade do mandato do atual representante ser interrompido. Na presente data, o atual representante é o Sr. José Luís Gonçalves Tomé Afonso, à altura, indicado pela câmara municipal, dado exercer funções de vereador, em regime de tempo inteiro e lhe ter sido dado competências nessa área de intervenção municipal. Em face do exposto e porque a anterior maioria do executivo municipal foi alterada, em resultado do último ato eleitoral, proponho que a câmara municipal delibere no sentido de indicar como representante do município, a Sra. Vereadora Elsa Carina da Silva Escobar, vereadora em regime de tempo inteiro e com competências nesta área de intervenção.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou indicar como representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ) a Vereadora Elsa Carina da Silva Escobar. -----

7 - ATIVIDADE NATALÍCIA / APOIO FINANCEIRO À CERCIMAC -----

Sobre o assunto, presente a informação n.º 691, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, de 27/11/2017, que se transcreve. "A CERCIMAC pretende contribuir para a celebração do espírito de Natal na cidade. Esse contributo será materializado na construção da casa do Pai Natal e na sua chegada ao Jardim 1º de Maio. Para o efeito referido a CERCIMAC solicita à Câmara Municipal, conforme documento em anexo, apoio financeiro, de 2.500,00€, e logístico. Se a atividade referida for considerada de interesse para o Município pode a Câmara Municipal deliberar, nos termos da alínea o) e u), n.º 1, artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na versão atual que lhe foi conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28.12, atribuir o apoio solicitado. Proponho que o apoio seja pago logo que seja verificada a realização do antes mencionado". --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou conceder o apoio solicitado pela CERCIMAC, no valor de 2.500,00€. -----

8 - PEDIDO DE TRANSPORTE GRATUITO DE DOIS UTENTES DA CERCIMAC

Sobre o assunto, presente a informação n.º 615, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, de 21.09.2017, que se transcreve. "A Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Macedo de Cavaleiros, CRL (CERCIMAC), conforme ofício em anexo, solicita transporte gratuito para os seus utentes António Miguel Martins, de Latões para Macedo de Cavaleiros e de Vítor Martins Pereira, de Meles para Macedo de Cavaleiros. Relativamente ao pedido em apreço informo: i) De Meles para Macedo de Cavaleiros e vice-versa, existe



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

transporte em carreira de serviço público, efetuado pela Empresa António Augusto Santos, Ld, contribuinte n.º 502538813. O utente de Meles, Vítor Martins Pereira pode assim ser transportado na carreira de serviço público, que serve aquela localidade. O custo estimado do transporte é de 101,33€/mês, que perfaz 912,00€/ 9 meses, IVA incluído a 6%.
ii) O utente da localidade de Latães, conforme informação do Sr. Chefe da Unidade de Recursos Operacionais já está a ser transportado no autocarro do município. O custo deste transporte é estimado em 243,00€ para o ano letivo 2017/2018 com IVA incluído a 6%. A Câmara Municipal pode, dado que lhe compete, nos termos da alínea o), n.º 1, artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos", apoiar a CERCIMAC através do transporte do utente de Meles e do transporte do utente da localidade de Latães. Embora o encargo aqui previsto seja plurianual pode ser autorizado nos termos do artigo 9.º das normas de execução do orçamento do município para 2017". -----

Relativamente ao assunto, o Diretor do Departamento de Administração Geral, Nelson António Teles Seco, em 2017.09.26, deu o seguinte parecer: "Tomei conhecimento. À melhor atenção da contabilidade para fazer o favor de cabimentar e remeter, após, ao Sr. Vereador José Luís para, caso assim o entenda, remeta ao Sr. Presidente da Câmara para agendar a uma próxima reunião de Câmara. Atento o regime de gestão limitada aprovado

pela Lei n.º 47/2005 e à não existência de reuniões ordinárias da Câmara Municipal antes do período de gestão, deve este assunto ser agendado para uma das primeiras reuniões do próximo mandato, incluindo a eventual ratificação do ato que venha agora a ser praticado de modo a não prejudicar o solicitado". -----

O Sr. Presidente da Câmara, em 2017.10.12 proferiu o seguinte despacho: "Ultimar com o próximo executivo". -----

Em 2017.11.24, a Vereadora, Elsa Carina da Silva Escobar, deu o seguinte despacho: "Concordo. Proponho que a despesa seja cabimentada e que, posteriormente, o Sr. Presidente agende o assunto para ser presente na reunião de Câmara". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou apoiar a CERCIMAC, através do transporte gratuito a António Miguel Martins e Vítor Martins Pereira, de Latões e Meles, respetivamente.-----

9 - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA -----

Sobre o assunto, presente a informação n.º 266, da Divisão Financeira, de 27.11.2017, que se transcreve. -----

"Derivado ao facto de existirem rubricas orçamentais sem dotação suficiente para fazer face a várias despesas, foi necessário efetuar uma alteração ao orçamento, sendo a 10.ª alteração ao orçamento da despesa, correspondente à 11.ª modificação que se anexa à presente informação. Sobre o reforço e suas contrapartidas, informa-se: -----

1 - Despesas com pessoal (rubrica orçamental 01) - É reforçado com o valor de 48.200,00€, distribuído: a) Remunerações certas e permanente - Pessoal em qualquer outra situação; b) Subsídio de refeição - pessoal em qualquer outra situação; c) Subsídio de férias e natal - pessoal em qualquer outra situação; d) Abonos variáveis ou eventuais - horas extraordinárias; e) Abonos variáveis ou eventuais - ajudas de custo; f) Segurança social - Encargos com a saúde - Cativação no FEF corrente de participação para SNS (5.989,88€); - Contrapartida de



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

48.200,00€, da rubrica: a) Pessoal dos quadros - regime de contrato individual - Pessoal em funções (previsão de custos inferior ao previsto). -----
2 - Despesas com aquisição de bens (rúbrica orçamental 02.01) - É reforçado com o valor de 500,00€ a rubrica: a) Outros bens - Materiais para conservação de edifícios. - Contrapartida do mesmo valor, da rubrica: a) Aquisição de bens - alimentação - refeições confeccionadas (rubrica que não teve qualquer despesa. -----
3 - Despesas com aquisição de serviços (rubrica orçamental 02.02) - É reforçado com o valor de 25.725,00€, distribuído: a) Locação de outros bens - Iluminação de natal. b) Água e saneamento - juros. -----
4 - Despesas com transferências correntes - Famílias - outras - É reforçado com o valor de 12.900,00€ - Pessoal do IEFP. - Contrapartida de 12.900,00€, da rubrica: Pessoal dos quadros - regime de contrato individual - Pessoal em funções (previsão de custos inferiores ao previsto). -----
5 - Despesas com passivos financeiros (rubrica orçamental 10) - É reforçado com o valor de 4.891,00€, distribuído: a) Empréstimos a médio e longo prazo - Banco Português de Investimentos - BPI; b) Caixa Geral de Depósitos - CGD - Contrapartidas aos pontos 3 e 5 das rubricas a seguir mencionadas, por saldos disponíveis e/ou previsão de custos inferior ao previsto: a) Aquisição de bens - Matérias-primas e subsidiárias; - Limpeza e higiene; - Vestuário e artigos pessoais; - Produtos químicos e farmacêuticos; - Material de consumo clínico; - Material de transporte - peças; Outro material - peças; Livros e documentação técnica; - Artigos

Honoríficos e de decoração; - Material de Educação, cultura e recreio. b) Aquisição de serviços - Limpeza e higiene; Locação de edifícios; Transportes; Representação dos serviços; Vigilância e segurança; - Assistência técnica; Outros serviços - outros. c) Juros e outros encargos - outros. d) Transferências correntes - Administração local - Municípios; Associações de municípios; outros". -----
Relativamente ao assunto, o Diretor do Departamento de Administração Geral deu o seguinte parecer: "Confere. O Sr. Presidente da Câmara tem competência delegada nesta matéria".
O Presidente da Câmara, em 2017.11.27 proferiu o seguinte despacho: "Aprovo a alteração nos termos propostos. Dê-se conhecimento à Câmara". -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**10 - PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL / BAIRRO SOCIAL DA ALEGRIA
- ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA O ANO DE 2018** -----

Sobre o assunto, presente a informação n.º 703, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, de 06.12.2017, que se transcreve.
"No Bairro Social da Alegria os imóveis estão arrendados em regime de renda apoiada. De acordo com o n.º 4 da Lei 80/2014 de 19 de dezembro, a atualização anual da renda máxima e da renda apoiada rege-se pelo disposto no artigo 24º da Lei 6/2006 de 27 de fevereiro, na sua redação atual e no n.º 2 do artigo 1077º do Código Civil, feita em função da aplicação do coeficiente de atualização publicada anualmente em Diário da República. Conforme Aviso nº 11053/2017, de 12 de setembro, publicado no Diário da República nº 2 de 25/09/2017, o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2018, é de 1,0112. Da aplicação do coeficiente atrás referido, resultam os valores da renda máxima e da renda apoiada, constantes do quadro em anexo, coluna 1 e 2, respetivamente. Proponho que a Câmara Municipal, aprove os valores em causa, para que possam



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

ser comunicados aos arrendatários, conforme o n.º 6 do art.º 23 da Lei 81/2014, de 19 de dezembro". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos propostos, deliberou atualizar o valor das rendas em regime de renda condicionada e de renda unifamiliar apoiada para o ano de 2018 do Bairro Social da Alegria.-----

11 - PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL / BAIRRO S. FRANCISCO DE ASSIS - ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA O ANO DE 2018 -----

Sobre o assunto, presente a informação n.º 704, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, de 06.12.2017, que se transcreve.

"No Bairro S. Francisco de Assis os imóveis estão arrendados em regime de renda apoiada. De acordo com o n.º 4 da Lei 80/2014 de 19 de dezembro, a atualização anual da renda máxima e da renda apoiada rege-se pelo disposto no artigo 24.º da Lei 6/2006 de 27 de fevereiro, na sua redação atual e no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, feita em função da aplicação do coeficiente de atualização publicada anualmente em Diário da República. Conforme Aviso n.º 11053/2017, de 12 de setembro, publicado no Diário da República n.º 2 de 25/09/2017, o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2018, é de 1,0112. Da aplicação do coeficiente atrás referido, resultam os valores da renda máxima e da renda apoiada, constantes do quadro em anexo, coluna 1 e 2, respetivamente. Proponho que a Câmara Municipal aprove os valores em causa, para que possam ser comunicados aos arrendatários, conforme o n.º 6 do art.º

23 da Lei 81/2014, de 19 de dezembro". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos propostos, deliberou atualizar o valor das rendas em regime de renda condicionada e de renda unifamiliar apoiada para o ano de 2018 do Bairro S. Francisco de Assis.-----

12 - COMISSÕES DE VISTORIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DE DIVERSOS REGIMES JURÍDICOS / PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO -----

Sobre o assunto, presente a informação n.º 413 da Divisão de Gestão Territorial, de 07.12.2017, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Considerando a alteração orgânica da Câmara Municipal, torna-se necessário proceder à nomeação das comissões de vistoria, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, a vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, acontecendo o mesmo nos casos previstos no artigo 89.º - Dever de Conservação, e seguintes do RJUE. Assim, de modo a agilizar estes procedimentos, propõe-se que a Câmara Municipal designe a composição das respetivas comissões de vistoria, nos seguintes termos: 1- Autorização de Utilização - Comissão de vistorias, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro - A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo por três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos. Podem integrar esta comissão, para além de um técnico sem habilitação legal para subscrever projetos (por exemplo um fiscal municipal), todos os técnicos superiores da câmara



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

Municipal com formação nas áreas de arquitetura e engenharia).
- Para esta comissão, propõe-se a seguinte constituição: -
Engenheira Cristina Ferreira; Arquiteto Jorge Guerreiro;
Fiscal Municipal Rufino Xavier. Suplentes: - Arquitecta Ana
Sofia Coutinho; Engenheiro Humberto Borges; Fiscal Municipal
Bernardo Amendoeira. 2- Dever de Conservação e imóveis em
ruínas - Comissão de vistorias, para efeitos do disposto no
n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de
dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-
Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro - A vistoria é efetuada por
uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos a designar
pela Câmara Municipal, dos quais pelo menos dois devem ter
habilitação legal para ser autor de projeto correspondente à
obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação
profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e
subscrição de projetos. Podem integrar esta comissão, para
além de um técnico sem habilitação legal para subscrever
projetos (por exemplo um fiscal municipal), todos os técnicos
superiores da câmara municipal com formação nas áreas de
arquitetura e engenharia. - Para esta comissão, propõe-se a
seguinte constituição: - Arquiteto Jorge Guerreiro; Engenheiro
Humberto Borges; Fiscal Municipal Manuel Augusto. Suplentes: -
Arquitecta Ana Sofia Coutinho; Engenheira Cristina Ferreira;
Fiscal Municipal Rufino Xavier. 3- Receção provisória e
definitiva das obras de urbanização - Comissão de vistorias,
para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-
Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi
introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro - A
vistoria é efetuada por uma comissão, da qual fazem parte o

interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal. - Para esta comissão, propõe-se a seguinte constituição: - Engenheira Cristina Ferreira; Fiscal de Obras Armando Silva. Suplentes: Engenheiro Humberto Borges; Fiscal Municipal Rufino Xavier; Fiscal Municipal Manuel Augusto. 4- Vistoria para efeitos de emissão de Autorização de Utilização para fins turísticos e Auditoria de classificação de empreendimento turístico - Comissão de vistorias, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2014 de 23 de janeiro (Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos) e do disposto no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2015 de 23 de abril (Regime Jurídico da exploração dos estabelecimentos de Alojamento Local) - Embora os regimes jurídicos não definam a constituição da comissão, entendo que as mesmas devem ser constituídas por técnicos da área da gestão territorial. - Para esta comissão, propõe-se a seguinte constituição: - Arquiteto Jorge Guerreiro; Engenheiro Humberto Borges; Fiscal Municipal Rufino Xavier. Suplentes: Arquiteta Ana Sofia Coutinho; Engenheira Cristina Ferreira; Fiscal Municipal Bernardo Amendoeira. 5- Vistoria para efeitos Atividades Comércio Serviços e Restauração - Comissão de vistorias, para efeitos do disposto no Sistema da Indústria Responsável, Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio (SIR) e o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro - Regime Jurídico Atividades Comércio Serviços e Restauração (RJACSR) - A Lei não estabelece a constituição das comissões de vistoria, dizendo apenas que a "A realização da vistoria é comunicada, com a antecedência mínima de 10 dias, ao requerente e a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, se devem pronunciar sobre as condições de exploração do estabelecimento, as quais devem designar os seus representantes e indicar técnicos e peritos, podendo ainda a entidade coordenadora convocar outros técnicos e peritos...". - Para esta comissão, propõe-se a seguinte constituição: -



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

Arquiteto Jorge Guerreiro; Engenheira Cristina Ferreira;
Fiscal Municipal Rufino Xavier. - Suplentes: Arq. Ana Sofia
Coutinho; Engenheiro Humberto Borges; Fiscal Municipal Manuel
Augusto. Propõe-se ainda que, nas faltas e impedimentos dos
trabalhadores designados para integrarem as respetivas
comissões de vistoria, os mesmos sejam substituídos por outros
com igual habilitação legal, a designar pelo respetivo
superior hierárquico". -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a
composição das Comissões de Vistoria nos termos propostos. ---**

**13 - NUMERAÇÃO DE POLÍCIA NA AV.ª D. NUNO ÁLVARES PEREIRA /
RETIFICAÇÃO -----**

Sobre o assunto, presente a informação n.º 408, da Divisão de
Gestão Territorial, de 30.11.2017, que se transcreve. -----

"1- A numeração de polícia na Av. D. Nuno Álvares Pereira, no
lado esquerdo/ ímpar - numeração compreendida entre os n.ºs 15
e 23, não observa presentemente o disposto no art.º 20.º do
Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do
Concelho de Macedo de Cavaleiros - RMTNPCMC. 2- No intervalo
da numeração mencionada encontram-se presentemente os n.ºs
315, 317, 319 e 322. Esta situação originou já diversos
pedidos de esclarecimento aos Serviços da Câmara Municipal,
por parte de munícipes e das entidades distribuidoras de
serviços. 3- Assim, de modo a poder dar cumprimento ao
prescrito no art.º 20.º do RMTNPCMC, apresenta-se a devida
proposta de retificação, de acordo com a planta anexa e que se

descreve: - O edifício (que no r/c possui a loja Santos Guerra e Ochôa) e possui duas entradas com os n.ºs 315 e 317, deverá adotar os n.ºs 17 e 19. - O edifício (que no r/c possui a loja Santos Guerra e Ochôa e loja de móveis) e possui uma entrada com o n.º 322, deverá adotar o n.º 21. 4- Após aprovação deve ser dado conhecimento a todos os moradores, assim como às entidades devidas - CTT, finanças e conservatória do registo predial". -----

O Vice-Presidente da Câmara, em 2017.12.05 proferiu o seguinte despacho: "À reunião de Câmara". -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade deliberou aprovar a retificação de numeração de polícia na Av.ª D. Nuno Álvares Pereira, promovendo-se o conhecimento desta deliberação a todos os moradores e às seguintes entidades: CTT, Finanças e Conservatória do Registo Predial. -----

14 - PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 10/2012 - REQ.: CELESTINO HÉLDER CUNHA MORAIS - TRAVANCA / CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - CADUCIDADE DO PROCESSO -----

Sobre o assunto, presente a informação n.º631, da Divisão de Gestão Territorial, de 29.11.2017, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1- Através da informação n.º 423/2017, de 18/08/2017, foi dado conhecimento que decorreu o prazo para o requerente concluir as obras para construção de moradia unifamiliar e anexo, na localidade de Sobreda, não o tendo feito no prazo previsto no respetivo alvará de obras. 2- Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação do decreto-Lei n.º 136/2014 de 19 de setembro, o licenciamento encontra-se caducado desde o dia 20/10/2016. 3- Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da intenção da câmara municipal declarar a caducidade da licença. 4- O requerente, através de comunicação recebida na câmara municipal em 02/11/2017, vem informar que por motivos pessoais



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14

e devido a doença prolongada, e estando a residir no estrangeiro (Espanha), não lhe foi possível concluir os trabalhos previstos no projeto aprovado (de acordo com a comunicação do munícipe e confirmado pela fiscalização em 17/08/2017, falta concluir as obras de construção de anexo de apoio à habitação). 5- Pelo exposto, o requerente solicita à câmara municipal que não declare a caducidade da licença, afirmando que a moradia se encontra concluída e pronta a habitar. 6- Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, compete à câmara municipal, verificadas as situações de caducidade e feita a audiência prévia aos interessados, declarar a caducidade. 7- O requerente na sua comunicação não requer qualquer prazo adicional para a conclusão das obras. 8- Face ao exposto, coloca-se o assunto à consideração da Exma. câmara municipal." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade da licença e o conseqüente arquivamento do processo. -----

15 - PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 51/2014 - REQ.: XAVIER MOUTINHO BORGES - SOBREDA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - CADUCIDADE DO PROCESSO -----

DELIBERAÇÃO: Devidamente apreciado, foi, por unanimidade, deliberado retirar este assunto, com vista a que a informação

seja devidamente instruída com o parecer do técnico, no sentido de o mesmo propor o deferimento ou o indeferimento da Câmara Municipal, com o devido fundamento legal. -----

IV - Assuntos aprovados em minuta

Dando cumprimento ao disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por unanimidade, foi deliberado aprovar o texto das deliberações referentes aos seguintes assuntos: " Reorganização dos serviços municipais do município de Macedo de Cavaleiros / proposta"; "Regulamento para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau no município de Macedo de Cavaleiros / Proposta"; " Abono de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau do município de Macedo de Cavaleiros / Proposta"; "Composição do Júri de recrutamento para cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3 grau do município de Macedo de Cavaleiros / Proposta"; "Pacote Fiscal para o ano de 2018 / Proposta"; "Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco do município de Macedo de Cavaleiros / Indicação do representante do município - Proposta"; " Comissões de vistoria municipal no âmbito de diversos regimes jurídicos / Proposta de composição". -----

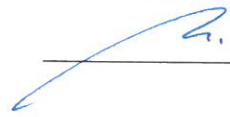
V - Encerramento

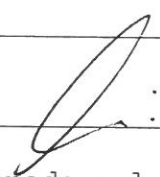
E, não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Câmara declarou a reunião encerrada pelas 10 horas e quarenta e cinco minutos. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2017-12-14





Para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara, Benjamim do Nascimento Rodrigues, e por mim, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição que a redigi, subscrevi e mandei datilografar. -----

